

## **A problemática dos direitos e deveres dos fiéis leigos na igreja católica**

### **The problem of the rights and duties of the lay faithful in the catholic church**

DOI:10.34117/bjdv8n10-311

Recebimento dos originais: 26/09/2022

Aceitação para publicação: 24/10/2022

**José Antonio da Silva**

Doutor em Educação pela Universidade Americana (FUUSA) - Florida University

Instituição: Universidade Americana (FUUSA) - Florida University

Endereço: Gainesville, FL 32611, Estados Unidos

E-mail: janthonous@uol.com.br

#### **RESUMO**

A busca por uma conclusão exige a análise nuclear de uma série de questões intrincadas, que é o que podemos chamar de problematiquíssimo conceitual. Por outro lado, a tarefa de enumeração tem certas características únicas, embora ainda esteja logicamente relacionada à conclusão. Salienta-se que a função específica do leigo não é só relativa às coisas temporais. Como resultado, demonstraremos igualdade verdadeira, radical e básica reproduzindo o fato de que todos os crentes são iguais perante a lei eclesiástica e têm o mesmo direito à liberdade de ação porque a igualdade radical está enraizada na dignidade e liberdade dos filhos de Deus. O Estatuto Judicial dos Legados de Fieis, nomeadamente a sua condição, que é o estado laico de vida, é o que melhor os descreve. Como resultado, existe a exigência de uma lei única, ou mais especificamente, uma lei que se aplique aos fiéis seguidores de Buda que ainda estão vivos hoje. Para isso, busca-se compreender os direitos fundamentais dos leigos, pois se os batizados formam a igreja e o batismo é o meio pelo qual o sujeito é incorporado à Igreja, qual a distinção se funda o princípio hierárquico, por Deus, na fundação da igreja.

**Palavras-chave:** canônico, Deus, igreja.

#### **ABSTRACT**

The search for a conclusion requires the core analysis of a series of intricate questions, which is what we can call a very conceptual problem. On the other hand, the enumeration task has certain unique characteristics, although it is still logically related to completion. It should be noted that the layperson's specific role is not only relative to temporal things. As a result, we will demonstrate true, radical, and basic equality by reproducing the fact that all believers are equal before ecclesiastical law and have the same right to freedom of action because radical equality is rooted in the dignity and freedom of God's children. The Judicial Statute of Legates of the Faithful, namely their condition, which is the secular state of life, is what best describes them. As a result, there is a requirement for a single law, or more specifically, a law that applies to the faithful followers of the Buddha who are still alive today. For this, we seek to understand the fundamental rights of lay people, because if the baptized form the church and baptism is the means by which the subject is incorporated into the Church, which distinction is based on the hierarchical principle, by God, in the foundation of the church.

**Keywords:** canonical, God, church.

## 1 INTRODUÇÃO

A questão dos Direitos Fundamentais do Fiel é muito complexa. Nela se escondem três classes de questionamentos: Qual é a natureza de tais direitos? Em que sentido se qualificam como fundamentais? Qual é a sua conexão com a condição do fiel? Em torno dessas perguntas, desenvolvem-se as questões conceituais e enumerativas. Consistem, da problemática conceitual ocupar-se da fundamentação, natureza jurídica e função jurídica de tais direitos.

Dentro dessa perspectiva de igreja militante, composta por membros que foram recebidos na igreja ou que nela foram batizados, estão os clérigos e as leis. Essa distinção, como se verá mais adiante, baseia-se no princípio hierárquico desejado pelo próprio Jesus na época da fundação da Igreja.

Todos os cristãos que não pertencem à Santa Ordem ou ocupam um cargo de autoridade religiosa reconhecido pela Igreja são entendidos como incluídos neste grupo. Esses crentes são aqueles que, depois de serem batizados em Cristo e se tornarem membros da verdadeira Igreja, cumpre a missão de toda a população cristã no mundo.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A questão dos Direitos Fundamentais do Fiel é muito complexa. Consistem, da problemática conceitual de ocupar-se da fundamentação, natureza jurídica e função jurídica de tais direitos. A incidência das deliberações conciliares sobre a renovação da codificação canônica aparece evidente a partir do cânon 204 – Livro II – *De Populo Dei*.

Além da metodologia enumerativa de resolução de problemas, especificamente esses direitos, o Código canônico atual mostra a relevante operação que o Legislador canônico realizou na nova codificação, a tradução dentro do arcabouço jurídico de uma categoria totalmente alheia ao mundo cultural do jurista, a saber, a codificação do povo temente a Deus. Isso pode contribuir para colocar em evidência a peculiaridade que distingue tal ordenamento canônico com profundidade, dos outros ordenamentos especialmente dos ordenamentos jurídicos estatais (Pinto, 1985).

Da mesma forma que a natureza humana é a fonte da qual derivam os direitos fundamentais do homem (Pereira, 1977), a condição de fiel é o fundamento ontológico e sacramental sobre o qual se baseiam imediatamente os direitos fundamentais do fiel.

(Forte, 1987). Por fim, os direitos jurídicos fundamentais no que diz respeito à sua licença são requisitos inerentes ao ordenamento jurídico e implícitos na condição ética do fiel. Nesse sentido, Pereira (1977) traz o ensinamento de que “O Direito é uma relação. Efetivamente, nele o homem é considerado sempre enquanto relacionado com outro ser. [...] quando digo que tenho um direito, toda gente se pergunta imediatamente, direito a que é com relação a quem” (Pereira, 1977, p. 10). Os efeitos conceituais dessa dependência são significativos, os elementos que o Cân 96 dispõe para os fiéis são 10 elementos, dentre eles Batismo, pessoa, direitos e deveres, Igreja, comunhão com a Igreja, membros da Igreja, exclusão da Igreja, limitação na comunhão com a Igreja, penas excludentes da Igreja e os dois campos na Igreja, ou seja, o dogmático e o jurídico, carismático e normativo, que sua natureza jurídica primária é independente da vontade do Legislador eclesiástico humano.

O Ordenamento Canônico que sempre tem seu fundamento em um direito divino natural ou positivo não pode falar sobre a condição física de uma pessoa na igreja sem antes estabelecer esse direito. Há uma dignidade pré-existente para a pessoa que é reconhecida e aceita. Quando se considera que cada pessoa está realmente inserida na ordem sobrenatural da salvação e é referida como estando em plena comunhão com Deus em Cristo Jesus, percebe-se a profundidade dessa afirmação. A Igreja reconhece o limite de sua função e missão, enquanto instituição fundada por Cristo, para a salvação dos homens.

Apesar de ser para a salvação de todos, a Igreja de Cristo institucional que se encontra na Igreja Católica cumpre sua missão entre seus membros utilizando o Batismo em relação ao conceito de " Povo de Deus. Esse resultado é sintético da natureza jurídica e a natureza jurídica básica do campo, que constitui um conceito jurídico de poder unitário e unívoco, em medida em que constitui um conceito jurídico assim como ele adquiriu sua natureza jurídica (Viladrich, 1969). Tal fundamento demonstra não apenas coerência, mas também justiça entre o resultado do desenvolvimento dos direitos fundamentais canonistas e a verdadeira natureza da condição de fiel.

Além disso, afirma que, sendo a condição do direito básico sua causa imediata, essa noção jurídica de radicalidade é fundamental e independe da vontade radical do legislador humano. Os termos "direito" e "básico" devem ser definidos da seguinte maneira: dimensão jurídica radical da condição ontológico-sacramental do fiel LG 14b). Nesse sentido, afirma Javierre (1983, p. 39-73) que “[...] a fundamentação jurídica radical tem como objetivo um processo metódico que, a partir de um ponto de vista formal, se

desenvolve em três momentos, a saber: Trata-se de conhecer a condição ontológico-sacramental do fiel, operada pelo Batismo”.

Na realidade, a condição tem uma qualidade sagrada e é, antes de tudo, uma condição mística (Schmaus, 1961, p. 21-137). Palavra *mysterion* que faz alusão ao contrato invisível dos antigos gregos, escondido, alcançável só pela razão. Essa palavra é usada com muita frequência na *Lumen Gentium* (ao menos 23 vezes); também é empregada 28 vezes a palavra sacramento, que em latim tem significado muito próximo do termo grego *mysterion*. Ela também é conhecida como a "Esposa de Cristo" porque é a "Comunidade daqueles que entraram em união com Cristo de maneira consciente e pessoal”.

É salutar lembrarmos aqui o real e autêntico significado de Mistério: oriundo do grego *μυστηριον* é a visibilidade do invisível. No latim foi traduzida por Tertuliano por *sacramentum*, do vocabulário popular-militar, cujo significado é «juramento», «contrato», «pacto», etc. *Sacramentum* era uma espécie de depósito que os litigantes colocavam nas mãos de um juiz. Mas etimologicamente tem sua origem em *Sacra* é plural neutro: coisas sagradas; *Mentum* é uma flexão verbal de *Memorare*: lembrar. É lembrança de coisas sagradas (Martini, 1986). O fundamento da dignidade humana é a ideia de que todo ser humano tem valor intrínseco e nunca deve ser visto ou tratado como mero instrumento, objeto ou coisa. O fundamento para a igualdade de todos os homens entre si é a dignidade humana.

A fé católica é conhecida como igualdade no serviço e nunca em oposição à humanidade, aos direitos humanos e à dignidade humana. Aqui, temos o respeito devido aos crentes que servem como clérigos na igreja, seu envolvimento na vida diária da congregação, sua responsabilidade para com a missão da igreja e os obreiros da vinha do Senhor. Porquanto, sintetiza as notas que destacam a condição sacramental de fiel cristão, com a finalidade de extrair os princípios jurídicos inerentes a tal condição (Rincón-pérez, 2001). Tais notas são: a vocação, a consagração e a missão. Como nos diz, que:

Os princípios basilares que sustentam o Povo de Deus são o da *igualdade* e o da *multiplicidade ou variedade*. Todos os batizados são igualmente chamados a plenitude da santidade, que é a mesma para todos, e todos também são chamados ao apostolado comum (*Lumen Gentium* 32,42). Pode-se dizer que todos os fiéis são iguais em dignidade. Por outro lado, há uma grande diversidade de formas de alcançar a santidade a qual somos chamados, conforme o estado, a condição de vida, e de vocação específica de cada fiel.

Com esses três pressupostos, queremos indicar o encontro pessoal com Deus que é a característica da Graça Sacramental Cristã, a condição de cristão fiel pressupõe a condição de pessoa humana. Para chegar à definição filosófica de pessoa, que também estava presente no Direito Canônico, havia um longo caminho a percorrer. Pode-se dizer categoricamente que uma pessoa é uma substância, ela é permanente, ela é uma, à parte de todos os outros seres, ela é uma em si própria. Com esses componentes de unidade em si mesmos e divisão de tudo o mais, todas as coisas vivas nos são apresentadas individualmente (Scillebeeckx 1967).

Este centro de unidade, individualidade, primeiro e principal nexos de individualidade, na filosofia, tem o nome de *suppositum*. Esta será a primeira série nos muitos contextos em que o termo "persona" será usado. Apenas as espécies humanas e femininas na natureza são descritas dessa maneira. Ela é a última cláusula reduzida em que se estabelece a responsabilidade e a quem são atribuídos obrigações e deveres. Ela é a última cláusula reduzida em que se estabelece a responsabilidade e a quem são atribuídos obrigações e deveres. Direitos e deveres fazem parte da vida social, dos indivíduos, das nações e de suas leis. As relações entre os homens e até mesmo a relação do homem com Deus têm o apoio de Deus na realidade da pessoa (Vilela, 1971, p. 11-30).

Cân. 96 – Pelo batismo o homem é incorporado na Igreja de Cristo e nela constituído pessoa, com os deveres e direitos que, atendendo à sua condição, são próprios dos cristãos, na medida em que estes permanecem na comunhão eclesial e a não ser que obste uma sanção legitimamente infligida.

Cân. 849 — O batismo, porta dos sacramentos, necessário de facto ou pelo menos em desejo para a salvação, pelo qual os homens são libertados dos pecados, se regeneram como filhos de Deus e, configurados com Cristo por um carácter indelével, se incorporam na Igreja, só se confere validamente pela ablução de água verdadeira com a devida forma verbal.

A natureza imutável do Batismo nos torna cristãos, discípulos de Jesus Cristo, filhos de Deus e membros da Igreja. Porque, juntamente com a Confirmação e a Ordem, o Sacramento imprime o caráter de uma pessoa como um cristão em sua mente, isso é conhecido como "impressão do caráter". (Gomes, 1981). Ao praticar o Batismo, tanto homens como mulheres adquirem a fé cristã, tornam-se membros da Igreja e participam da obra genuína, autêntica e sacerdotal de Cristo (Cân. 204).

Cân. 204 — § 1. Fiéis são aqueles que, por terem sido incorporados em Cristo pelo batismo, foram constituídos em povo de Deus e por este motivo se tornaram a seu modo participantes do múnus sacerdotal, profético e real de Cristo e, segundo a própria condição, são chamados a exercer a missão que Deus confiou à Igreja para esta realizar no mundo.

§ 2. Esta Igreja, constituída e ordenada neste mundo como sociedade, subsiste na Igreja católica, governada pelo sucessor de Pedro e pelos Bispos em comunhão com ele

Dentro dessa perspectiva de igreja militante, composta por membros que foram recebidos na igreja ou que nela foram batizados, estão os clérigos e os advogados. Estando o Direito Canônico de acordo com isso, Quando se reconhece e incentiva a realização eclesial do sacerdote comum dos fiéis, quando se reconhece sua participação na crucificação de Cristo e sua vocação para cumprir a missão da Igreja como resultado imediato do batismo, como afirma o cânon 204 (Hortal, 1994); Reconhece que a autoridade eclesiástica dos fiéis deve estar de acordo com sua linhagem divina , ou seja, com sua autonomia pessoal e responsabilidade na realização dos objetivos da Igreja (Cânn. 208; 209, § 1). Em conclusão, a condição jurídica dos fiéis baseia - se na sua condição sacramental, e a sua condição pessoal é autorizada pela sua condição jurídica. O direito dos fiéis é estar de acordo com seu direito de ser , isto é, autorizar-se legalmente, se seu dever é realizar - se eclesialmente como tal enquanto a Igreja é também uma comunidade jurídica. Pelo Batismo, assumimos a luta pela dignidade humana, pelo amor a todas as pessoas e pela criação de uma sociedade mais justa e inclusiva, o Batismo dá origem ao povo sacerdotal e confere a missão profética, sacerdotal e régia (cf. 1Pd 2,8-9) (Arns, 1980, p. 16).

O princípio fundamental que determina o valor intrínseco do rol de direitos é a legitimidade histórica da Igreja, que, neste ponto, nivela a legitimidade histórica da doutrina social da Igreja com a legitimidade histórica do ser humano, cuja natureza, como ela é percebida e compreendida gradativamente ao longo do tempo, serve como ponto de partida para a teoria dos direitos fundamentais.

Quando a Igreja reconhece os direitos fundamentais , não quer dizer que queira contemplar uma natureza humana abstrata ; antes, significa que quer ver seres vivos feitos de carne e órgãos e realizar sua própria história.

Todos os cristãos que não pertencem à Santa Ordem ou ocupam um cargo de autoridade religiosa reconhecido pela Igreja são entendidos como incluídos neste grupo. Esses crentes são aqueles que, depois de serem batizados em Cristo e se tornarem membros da verdadeira Igreja, cumpre a missão de toda a população cristã no mundo (Naves, 2020).

A lista desses direitos é uma tese incompleta e, nesse sentido , inconclusiva. Podemos sentir as seguintes consequências: A lista de direitos fundamentais é uma

declaração autêntica, mas nunca conclusiva (Moreno, apud *Semana Española de Derecho Canónico XXI*, Salamanca, 1989, p. 34-36).

Descubra o conteúdo permanente substantivo que já é patrimônio legítimo da Igreja, bem como o potencial da Igreja para expandi-lo e enriquecê-lo. (Viladrich, 1971). Esta evolução pode ser vista no contexto da verdade comparando - a com o rol de direitos fundamentais contidos na Mensagem Nacional de Natal 1942, do Romano Pontífice Pio XII, com aquela oferecida por São João XXIII, na *Pacem in Terris*, que ainda hoje é a enumeração sistemática mais completa da Doutrina Social da Igreja. Quanto à elaboração nocional e sistemática enumerativa a *Pacem in Terris* tem, todavia, um interesse preferente incluso frente à *Gaudium et Spes*, que não está centrada unicamente no tema dos Direitos Fundamentais do Homem, dada a notável extensão que a enumeração Direitos Fundamentais tem na *Pacem in Terris* (AAS 55, 1963). O atual Código de Direito Canônico dedica um Título inteiro ao argumento, o primeiro dos quais abre a discussão após quatro cânones introdutórios sobre os princípios «*in genere*» (Hervada, 1989), o Segundo Livro, cujo objeto é o Povo de Deus (Pinto, 1985).

Portanto, não é de surpreender que o Direito Canônico tenha reconhecido ao cristão uma série de direitos e obrigações como resultado de sua pertença à Igreja (Bertone, 1983B). Como resultado, a Constituição previu um sistema específico de proteção legal para os fiéis (Bertone, 1983a).

Portanto, os direitos e obrigações dos fiéis são legítimos, pois dizem respeito a áreas de existência de crise humana que estão comprometidas com a justiça e não são opcionais nem acessíveis. As origens de uma igreja e o paradigma final podem ser encontrados em Trinitária. (UR 2, 7; GS 92. Jo 17,17-23 e cf. tb. GS 24). E como se baseiam numa condição ontológica e sacramental derivada do Batismo e de outros sacramentos, constituindo o caráter geral da Igreja, a ordem canônica não pode deixar de reconhecê-los. (Rincón-pérez, 2001).

Os direitos fundamentais na Igreja estão estreitamente ligados à constituição material da própria Igreja (Vallini, 1984, p. 63). Portanto, a lista do Código é fruto de uma escolha historicamente teórica (Conti, 1999), em que o Legislador enumera os direitos e obrigações dos crentes que podem qualificar-se como fundamentais à luz da natureza sacramental da Igreja e de acordo com os sinais dos tempos para realizar a comunidade e sua universalidade (Del portillo, apud *Ius Canonicum*, 9, 1969).

Todos os fiéis seguidores de Cristo devem cultivar e promover a consciência da responsabilidade em nome da missão da igreja. Como resultado, eles devem prestar

atenção ao seu papel em questões relativas ao sacrifício comum e eclesiástico, por isso, os cristãos devem residir nas realidades terrenas, fornecendo luz e alimento para todos os povos, em todos os tempos e em todos os lugares, de acordo com a missão dos apóstolos que está enraizada em todo cristão fiel : ser apóstolo de Cristo . enfim nos deparamos com os Direitos dos Fiéis, conforme Silva(2022):

a) Direito de manifestar aos Pastores da Igreja as próprias necessidades, principalmente as espirituais, como também os próprios anseios, Cân 212, § 2. (LÖHRER, apud AA.VV., 1965). b) Direito de receber dos Pastores os bens espirituais, direito à ajuda espiritual, especialmente a Palavra de Deus e os sacramentos. Cân. 213. (Del portillo, 1980). c) Direito de prestar culto a Deus segundo as determinações do próprio Rito aprovado pelos legítimos Pastores da Igreja. Cân. 214. (Hervada, 2001). d) Direito de seguir sua própria espiritualidade, ao próprio rito no culto divino, conforme a Doutrina da Igreja. Cân. 214. e) Direito de fundar e dirigir livremente associações. Cân. 215. O direito à associação. (At 2,42-47; AA 18-21; PO 8 e GS 68). (Feliciani, 1989, p. 80). f) Direito de promover e sustentar a atividade Apostólica, segundo o próprio estado e condição. Cân. 216. (Chiappeta, 1988). g) Direito à educação cristã. Cân. 217. (GE 2; CT, nn. 14 e 40). h) Direito à liberdade de investigação, pesquisa nas ciências sagradas e de manifestar os resultados, com o devido respeito ao Magistério, ou seja, o direito de manifestação de opinião pública dentro da Igreja (GS 62). Cân. 218. i) Direito de imunidade de qualquer coação na escolha do estado de vida Cân. 219. Dentro do Direito encontramos o Estado clerical, Cân. 1026-1036; o Estado da vida consagrada, Cân. 643, § 1, n° 4; 656, n° 4 e o Estado matrimonial, Cân. 1089; 1103. j) Direito à boa fama e à própria intimidade, privacidade, Cân. 220. k) Direito de reivindicar e defender legitimamente os direitos reconhecidos pela Igreja no competente foro eclesiástico, Cân. 221, § 1. Como também se vê nos demais §§ deste cânone a base está no Sacramento do Batismo e é por meio dele que todos os fiéis gozam de direitos e deveres na Igreja, inclusive de um foro eclesiástico (Bertolino, 1983). l) Direito de ser julgado segundo as normas previstas pelo direito a serem aplicadas com equidade, Cân. 221, § 2 (Bertolino, 1983). m) Direito de não ser punido com penas canônicas, a não ser de acordo com a lei, Cân. 221, § 3 (Bertolino, 1983). O último cânon deste Título, o 223, é particularmente importante, porque disciplina o exercício dos direitos elencados precedentemente.

A necessidade de respeitar o bem comum da igreja, os direitos de seus membros e o direito de intervenção da autoridade eclesiástica. O dispositivo neste caso pode parecer tão restrito à primeira vista que anularia quase completamente o conteúdo de cada direito individual.

O propósito específico dos escritores não é apenas lidar com assuntos temporais, mas buscar o Reino de Deus por meio de assuntos temporais e facilitar sua construção no futuro (Giovanni Paolo pp. ii, 1989). Isso implica cumprir sua missão relacionada à igreja ser fiel leigo como testemunha, com compromisso próprio e não supletório no compromisso de anunciar a Salvação a todos os povos. Os fiéis seguidores de Jesus são chamados por Deus a participar na santificação do mundo" a partir de dentro",

desempenhando as suas próprias tarefas inspiradas pelo Espírito do Evangelho e tornando Cristo conhecido aos outros, sobretudo através do testemunho vivo e da sua fé, esperança e caridade.

Agora, tratar e organizar assuntos temporais simplesmente não é função imediata ou direta da Igreja porque Cristo a fundou para outro propósito (Cân. 208). No entanto, há uma organização justa das coisas criadas que resulta na autonomia, liberdade e responsabilidade pessoal dos leitores e escritores e busca ordenar as coisas de acordo com a vontade de Deus GS 36.

A sociedade e as coisas criadas têm suas próprias leis e valores, que o homem deve gradualmente aprender, completar e ordenar. (Pereira 1980). Por isso, também, essa exigência de autonomia é legítima. (Maritain, 1972). Não apenas o que os homens de nossos dias afirmam, mas também o que está de acordo com a vontade do Criador, tudo é dotado de sua própria consistência, verdade e bondade, bem como seu próprio conjunto de regras e regulamentos (GS 36), que o homem deve respeitar reconhecendo a metodologia única de cada ciência ou arte (Giammancheri, 1966).

O papel do clero é tornar a igreja ativa e presente nos lugares onde é impossível fazê-lo por meio do sacerdote ministerial. Portanto, eles devem tornar a Igreja sempre presente onde quer que estejam, educando os leitores por meio de seu trabalho diário. Com respeito à relação dos leigos com o mundo, é importante distinguir, como o fez Castro (*apud* studi in onore di cesare sanfilippo, 1984), com discernimento, ele fica no mundo entre sua "situação" básica e seu "vocaç o específica", que está vinculado à sua função eclesial, de santificá-lo.

A esse respeito Lo Castro (1984) recorda aquilo que LG 31, de acordo com o que os leitores vivem no século, ou seja, em todos os deveres e responsabilidades do mundo, bem como nas circunstâncias típicas da vida familiar e social. Mas o texto conciliar acrescenta que os leigos são chamados por Deus (Martini, 1972). Esteja atento ao nível de suas intenções e sua voz pessoal, pois essa distinção entre sua voz e a situação é importante Lo Castro (1984). Victos Naves, disserta sobre isso, ensinando que:

*Ao mesmo tempo, o Sínodo acentuou como o caminho pós-conciliar dos fiéis leigos não tem estado isento de dificuldades e de perigos. Em especial podem recordar-se duas tentações, de que nem sempre souberam desviar-se: a tentação de mostrar um exclusivo interesse pelos serviços e tarefas eclesiais, por forma a chegarem frequentemente a uma prática abdicação das suas responsabilidades específicas no mundo profissional, social, económico, cultural e político; e a tentação de legitimar a indevida separação entre a fé e a vida, entre a aceitação do Evangelho e a ação concreta nas mais variadas realidades temporais e terrenas.*

O Direito ao Apostolado (Cân. 225). Quando todos os crentes são designados por Deus ao Apostolado pelo batismo e confirmação, os seguidores de Cristo têm uma obrigação geral e recebem o direito de trabalhar para que todos no mundo reconheçam e aceitem o anúncio da salvação o (Cân. 225, 96, 204, 879, 781, 211, 216, 298).

Esta obrigação liga ainda mais a lei às situações em que a humanidade é incapaz de ouvir o Evangelho do Evangelho e conhecer Cristo, a não ser por meio dele. (ARNS, 1980, p. 16-17). Devido à sua configuração a Cristo como a natureza imutável do Batismo, a literatura é literatura e como tal tem uma personalidade própria e função específica dentro da Igreja (Neves, 1987, p. 104).

Ele é obrigado a animar e aperfeiçoar a Ordem Temporal por dever único, de acordo com sua própria condição, e para isso está dando testemunho de Cristo (Cân. 225, § 1), em particular, ao lidar com essas realidades e se envolver em atividades seculares. Os leigos competem-lhes exercê-los com boas iniciativas e com criatividade ao assumirem as atividades que eles são peculiares, bem como os ofícios e ministérios próprios, eles assim. De acordo com os princípios fundamentais do Evangelho, regras da igreja e costumes locais, eles têm total liberdade para se envolver em assuntos temporais imbuídos de espírito cristão. (Paulus pp. vi. Carta Apostólica *Octagesima adveniens*, 14 maio 1971, n. 48). Percebe-se então que o Sínodo abordou a questão dos leigos,

É padrão e comum, ou seja, todo crente tem o direito de fazê-lo em qualquer circunstância em que tenha sido abençoado na vida. Só porque não é exequível por outrem é que se qualifica como situação específica que exige a adesão à lei, Cân. 225, § 2. Alegando que não podem se isolar do mundo nas estruturas eclesiais, evitando estar presente no mundo e lidar com questões seculares e temporais. O papel do cristão, e particularmente do líder, é fornecer luz e sal ao povo. Por isso, devem estar sempre presentes no mundo, levando a mensagem de Jesus a todos, seja em reuniões familiares, encontros profissionais, seja em atividades culturais e sociais.

Quanto ao dever dos cristãos de evangelizar o mundo, eles devem sempre seguir a doutrina e a autoridade da igreja enquanto buscam soluções para questões transitórias e seculares, trata-se do direito à Liberdade (Lg 33,37c; Aa 24; PO 9; GS 43; Cân. 227). Tudo deve ser feito com respeito pela variedade de expressões, sustentada pelos princípios de liberdade e autonomia garantidos por esta aliança é direito dos fiéis leigos que lhes venha reconhecida, nas coisas da sociedade civil, a liberdade que compete a todo cidadão — uma dupla liberdade, uma relacionada ao Estado e outra à Hierarquia

(Carrarros, apud Marzoa, 2002). No lugar de uma visão de mundo clericalizada, uma mentalidade frouxa deve prevalecer para resolver os problemas .

As pessoas que usam esta liberdade devem cuidar para que suas atividades sejam imbuídas do espírito cristão e prestar atenção à Doutrina que o Magistrado inaciano propôs. O verbo reconhecer indica a esfera do tempo, particularmente em relação à sua determinação social e política (LG 36). Dois direitos fundamentais – liberdade religiosa na esfera civil e liberdade temporal em relação à autoridade eclesiástica – compõem a posição jurídica do sujeito . São eles o direito à liberdade religiosa na esfera civil e o direito à liberdade temporal em relação à \_autoridade eclesiástica (Hervada, *comentário Cân. 227*, apud AA.VV. 1992). Assim deve se garantir a liberdade e autonomia de que gozam os fiéis leigos, conforme o canôn 227, *in verbis*:

*Cân. 227 — Os fiéis leigos têm o direito de que, nas coisas da cidade terrena, lhes seja reconhecida a liberdade que compete a todos os cidadãos; ao utilizarem esta liberdade, procurem que a sua actuação seja imbuída do espírito evangélico, e atendam à doutrina proposta pelo magistério da Igreja, tendo, porém, o cuidado de, nas matérias opináveis, não apresentarem a sua opinião como doutrina da Igreja.*

Em matéria de religião, o Estado é inepto, e em matéria de tempo, a Igreja é incompetente. O batizado é leigo na esfera canônica, e cidadão na esfera civil. As categorias do direito humano positivo são eclesiásticas (originadas da Igreja e servindo às necessidades espirituais dos crentes) e civis (emitidos pelo Estado por autoridade autorizada). Portanto, os fiéis devem aprender a distinção que existe entre os direitos e deveres que lhes dizem respeito, sobretudo, porque são membros da sociedade humana.

Embora seja vital estabelecer qual é o papel do magistrado irascível no que diz respeito ao direito à liberdade do povo. A questão não é a relação geral e geral entre liberdade e autonomia, mas sim a relação específica entre a liberdade laica no contexto da atividade e a autoridade presidente da Igreja.

O direito de usar a liberdade de alguém para infundir em suas atividades o espírito do evangelho, de reagir à doutrina divulgada pelo corpo presidente da igreja e de ser reconhecido na ordem cívica da sociedade é um direito dos leitores fiéis e jamais apresentando como doutrina da Igreja sua própria opinião (Cân. 227).

Os idôneos também podem ser nomeados pelos Pastores Sagrados para funções eclesiásticas tais como os cargos de juiz , Promotor de Justiça, Defensor do Vinculo , etc., podendo ser designados como designados (Girona, 2015). De acordo com a lei, eles podem ajudar os pastores da igreja como peritos ou conselheiros, mesmo como membros

de conselhos. Em contraste, os requisitos para idolatria e comunidade com a Igreja envolvem tanto clérigos como fiéis leigos. Por isso, os fiéis podem realizar tarefas que não precisam seguir as leis divinas em cooperação com os fiéis clérigos. O fundamento de tal afirmação encontra-se na LG 33, foi decidido que a hierarquia da igreja pode convocar os fiéis seguidores para realizar algumas tarefas que se destinam a promover os objetivos espirituais da instituição.

Para viver de acordo com a doutrina cristã e participar da apostasia de maneira adequada à capacidade e condição de cada pessoa, os legisladores têm o direito e o dever de conhecê-la (Cân. 229, § 1). Eles têm o direito de obter uma compreensão mais completa das ciências sagradas em institutos de pesquisa religiosa, universidades eclesiásticas e faculdades. Eles podem conseguir isso participando de palestras, obtendo títulos acadêmicos e até mesmo instruindo ciências sagradas nas escolas acima mencionadas (Cân. 229, §§ 2 e 3). Os leigos podem ser sustentados para os pastores da igreja e até os ativos estáveis (os ministros de leitor e até o acordo como mugires), assim direito ao sustento ou à remuneração por parte (Cân. 230). Mesmo sem ter sido concedido acesso ao Ministério Leitor, os leitores estão autorizados a desempenhar as funções de leitor em contextos literários, bem como comentaristas, cantores e outros papéis de acordo com a lei (inclusive as mulheres). Portanto, deve haver um equilíbrio entre a liberdade garantida pelos cânones relevantes e a responsabilidade e respeito pelos pastores e pelo corpo diretivo da igreja, sem que isso leve a um clericalismo injustificado .

### **3 METODOLOGIA**

O tipo de pesquisa realizado foi a revisão de literatura, no qual no qual será realizada uma consulta a livros, dissertações e por artigos científicos selecionados através de busca nos seguintes base de dados do Google Acadêmico, Academia.edu, Scopus, etc, atendendo-se à interpretação e compreensão de textos e publicações e tendo como regra orientadora a ideia de que na verdade objetivada, a que se busca no contexto, os direitos e deveres dos fiéis leigos.

A metodologia bibliográfica também será utilizada para explicar um problema a partir de referências teóricas já publicadas em documentos, ou seja, partindo de um problema, realiza-se pesquisa nas mais variadas fontes de informação, em especial nas informações escritas.

A pesquisa realizada será de caráter exploratório, ou seja, com o objetivo de diagnosticar o problema das incertezas dos aspectos não teológicos e o índice de complexidade desta figura eclesial.

Por tanto, os aspectos metodológicos utilizados no presente projeto, define-se como o descritivo, visando a revisão bibliográfica ao assunto descrevendo a problemática dos direitos e deveres dos fiéis leigos na igreja católica.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Apesar de extremamente significativo e indispensável, este trabalho é apenas informativo e preliminar, pois o bom direito canônico exige uma boa teologia, pois precisamos entender a essência exata, verdadeira e autêntica do sistema jurídico dos Sacramentos (Javierre ,1983).

Extrapolar as dimensões jurídicas de uma condição sacramental para criar uma condição jurídica. Para que seja completo, a compreensão da realidade jurídica da igreja deve levar em consideração as informações reveladas. Os sacramentos são juridicamente significativos porque são parte fundamental da Igreja, ou porque têm repercussões jurídicas na forma como a Igreja está organizada, ou porque exigem uma ordem específica que dê segurança à sua celebração, administração e recepção em acordo com a justiça e a realidade (S. Tomás de aquino, I – II, q. 71, a . 6 ad 5). E, as exigências subjetivadas, de índole individual ou social, da condição jurídica constituem os direitos fundamentais. Trata-se da eficácia jurídica dos sacramentos, como a própria Igreja, estamos diante de algo simultâneo, ou seja, mistério e sujeito histórico.

Portanto, é possível concluir que o clero leigo, particularmente desde o Vaticano II, vem prestando um valioso serviço à Igreja e ao povo de Deus.

Ao reconhecer os princípios fundamentais de igualdade radical, diversidade e hierarquia, a Igreja reconhece a importância dos seguidores fiéis no cumprimento da missão de Cristo de evangelizar o mundo, ao mesmo tempo em que reconhece a importância de uma estrutura hierárquica na manutenção da fundação da fé e da autoridade da Igreja.

O princípio de liberdade e autonomia prometido aos fiéis seguidores da lei é a pavimentação do caminho que devem percorrer, sempre guiados pela doutrina e pela autoridade da Igreja e tendo sempre em mente a ideia da unidade da Igreja bem como deferência aos pastores e sua hierarquia.

## REFERÊNCIAS

- Arns, Paulo Evaristo. Os Ministérios na Igreja. São Paulo: Paulinas, 1980.
- Bertolin:o, R. la Tutela dei Diritti della chiesa. Torino: Elle di ci, 1983.
- Conselho Nacional dos Leigos. Apresentações do tema “leigos” na 23. assembleia geral da CNBB. Itaici-SP de 10 - 19 abr. 1985, p. 1-4.
- Carrouges, M. O Laicato, mito e realidade. São Paulo: Paulinas 1967.
- Corti, Guglielmo. i Padri Apostolici. 2ª. Ed. Toma: Città nuova editrice, 1967.
- D’ostilio, Francesco. Prontuario del codice di diritto canonico: Tavole Sinottiche. Città del Vaticano: Urbaniana University press, 1994.
- Forte, Bruno. A Igreja ícone da Trindade: Breve Ecclesiologia. Vaticano ii - comentários/3. São Paulo: Loyola, 1987.
- Gomes, Cirilo Folch. Riquezas da mensagem cristã. Rio de Janeiro: agir, 1981.
- Maritain, Jacques. A Igreja de Cristo: A pessoa da Igreja e seu pessoal. Rio de Janeiro: Agir, 1972.
- Moran, rubio et alonso, hernandes. los ministerios en laicales en el magisterio actual de la iglesia. *in*: los ministerios en la iglesia. salamanca: bac, 1985. p. 187-251.
- Pereira, Ernesto do Nascimento. A Formação Cristã de adultos: O grande desafio para a Igreja do ii Milênio. Petrópolis: Vozes, 1994.
- Vilela, Orlando. A pessoa humana no Mistério do Mundo. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1971.